

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20170766**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.110/0001-94, representado pelo(a) Sr. (a) INDIANARA DE JESUS BATISTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 777.295.361-53, residente na av mte oliveiras, e de outro lado a firma LINHARES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.684.829/0001-28, estabelecida à AVENIDA BEIJA-FLOR, QUADRA 54 Nº 25, UIRAPURU, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO GILVAN BEZERRA LINHARES JUNIOR, residente na AV.BEIJA FLOR QD-54, UIRAPUU, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do(a) CPF 984.403.062-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos e hidráulico para atender O Predio da Prefeitura Municipal, Vilas e Distritos, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Secretarias do Municipio de Novo Repartimento - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011917	ALICATE UNIVERSAL Nº 8	UNIDADE	13,00	12,000	156,00
012047	LIXA MASSA Nº100	UNIDADE	130,00	0,950	123,50
012050	LIXA MASSA Nº60	UNIDADE	112,00	0,950	106,40
012069	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
012075	PIA INOX 1,20m	UNIDADE	12,00	157,500	1.890,00
012107	SELADOR 18lt	BALDE	18,00	94,000	1.692,00
012127	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18Lt INTERNA E EXTERNA	UNIDADE	96,00	216,000	20.736,00
012129	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 GALÃO DE 3,600ML	UNIDADE	18,00	49,000	882,00
012136	TORNEIRA PIA INOX DE 20MM	UNIDADE	61,00	31,000	1.891,00
012225	TRENA 5M	UNIDADE	40,00	13,000	520,00
016000	ESCADA EXTENSIVA 3 EM 1 100% em alumínio, com 9x2 degraus. Capacidade de carga de 120kg, com 1 ano de garantia. Leve e pratica para uso domestico e profissional	UNIDADE	2,00	438,000	876,00
016502	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE	UNIDADE	22,00	7,500	165,00
017042	RASTELO COM CABO medio	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
017211	CANO PARA ESGOTO 100MM EM PVC	VARA	84,00	33,000	2.772,00
017267	PROTETOR AUDITIVO SILICONE COM CORDÃO	PAR	17,00	3,150	53,55
017413	PIA PORCELANATO C/ COLUNA P BANHEIRO	JOGO	27,00	97,000	2.619,00
017759	VASO SANITARIO COMPLETO	UNIDADE	28,00	100,000	2.800,00
017781	CANO PARA AGUA BARRA 6 METROS 25MM DE PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	90,00	10,000	900,00
017786	CANO PARA AGUA BARRA 6 METROS 50MM EM PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	80,00	36,000	2.880,00
018919	ROLO DE LÃ DE 10cm COM CABO	UNIDADE	38,00	7,000	266,00
019010	BASQUETA PLASTICA FECHADA CAIXA PLASTICA FECHADA, 64CM X 44CM X 24CM	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
020872	CANO DE PVC PARA ESGOTO BARRA 6 METROS 50MM	UNIDADE	94,00	21,000	1.974,00
021317	CADEADO E-35	UNIDADE	46,00	17,000	782,00
021318	CADEADO N. 50	UNIDADE	31,00	27,000	837,00

**AVENIDA GIRASSOIS**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



021319	CAIXA PARA CENTRAL DE AR	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
021331	ESCADA 5 DEGRAUS	UNIDADE	4,00	117,000	468,00
021345	Confeccionada em alumínio, leve e resistente, pés emborrachados que impedem a movimentação involuntária até as superfícies mais lisas, degraus que possuem frisos antiderrapantes garantindo segurança ao subir e descer.	JOGO	1,00	229,000	229,00
021356	JOGO DE SOQUETES 22 PEÇAS	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
021358	JOGO C/ 22 PEÇAS 1/2" COM MALETA, CONFECCIONADA EM AÇO CROMO VANADIO, INCLUI SOQUETES, CATRACA REVERSIVEL 1/2", SOQUETES ESTRIADOS 1/2": 8 A 19, 21,22,24,27,30,32, EXTENSÃO DE 10"	METRO	30,00	4,500	135,00
021360	LONA PARA COBERTURA DE CARGA 6 X 4	UNIDADE	10,00	93,500	935,00
021361	MARTELO PEQUENO	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
021362	PIA AÇO INOX 2 MT	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
021368	PIA EM FIBRA C/ 2 BACIAS	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
021373	TORNEIRA PARA FILTRO	UNIDADE	10,00	87,000	870,00
021374	TINTA LATEX, ACRILICA 18LTS	BALDE	71,00	91,000	6.461,00
021375	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UNIDADE	34,00	5,000	170,00
021376	TUBO SOLDÁVEL MARRON 20MM	METRO	32,00	1,250	40,00
021377	TUBO SOLDÁVEL PVC RIGIDO 40MM	METRO	12,00	4,500	54,00
021378	TUBO SOLDÁVEL PVC RIGIDO 50MM	METRO	20,00	6,300	126,00
021379	VERNIZ 500ML	LATA	10,00	24,000	240,00
VALOR GLOBAL R\$					60.069,45

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 60.069,45 (sessenta mil, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-019.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0015.2056 - Gestão dos Serviços Públicos de Saúde (SMSS);

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0013.2050 - ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE;  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00  
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.305.0010.2039 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE (ENDEMIAS);  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00  
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.304.0010.2040 - AÇÕES BÁSICAS E ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIAS (VISA);  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00  
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0011.2042 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL (HMSF);  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00  
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no



Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). INDIANARA DE JESUS BATISTA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 22 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94  
CONTRATANTE

LINHARES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
CNPJ 15.684.829/0001-28  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_